

UEA
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO
AMAZONAS



**ESCOLA DE
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



EQUIDADE:

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA
EDIÇÕES

editora
UEA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Roberto Cidade
Governador Interino

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
AMAZONAS**

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo
Pró-Reitora de interiorização

Prof^a. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho
Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação

Prof^a. Dra. Samantha Coelho Pinheiro
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitor de Administração

Prof^a. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Prof^a. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito
Ambiental**

**EQUIDADE:
REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
AMAZONAS**

Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Coordenação do curso de Direito

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Prof^a. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira -
UEA

Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Editores Chefe

Prof^a. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUCSP
Prof^a. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Prof^a. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA
Conselho Editorial

Prof^a. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medieros Neto, UFOPA
Prof^a Ma. Roberta Priscila de Araújo Lima
Esp. Glenda Martins Monteconrado
Bruna Maria da Silva Mota
Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Prof^a. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Prof^a. Dra. Adriana Almeida Lima
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Avaliadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Primeira revisão e Revisão Final

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 14. Nº 3, Julho-Dezembro/2026

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 14. Nº 3. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

Semestral

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

**O PODER DE POLÍCIA E A ATIVIDADE POLICIAL DE PROTEÇÃO AO MEIO
AMBIENTE***POLICE POWER AND LAW ENFORCEMENT ACTIVITIES FOR ENVIRONMENTAL
PROTECTION*

Linton Sá Botelho¹
Luan Rafael Andrade de Souza²
Giêr Monteiro Memória³
Denison Melo de Aguiar⁴

RESUMO

O presente artigo analisa o poder de polícia e sua aplicação na atividade policial voltada à proteção do meio ambiente, com foco na atuação da Polícia Militar do Amazonas, especialmente por meio do Comando de Policiamento Ambiental (CPAMB) e seu Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAMB). A Amazônia Legal, reconhecida como patrimônio da humanidade, encontra-se sob intensa pressão de atividades ilegais que ameaçam sua biodiversidade. O estudo busca compreender de que maneira o exercício do poder de polícia

¹ - Especialista em Segurança Pública, é Bacharel em Engenharia Civil pela Universidade do Estado do Amazonas. Atualmente é Policial Militar da Polícia Militar do Amazonas e Graduando no Curso de Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão (CFO/UEA). *E-mail:* linton.sa09@gmail.com – Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2593891912429398>

² - Especialista em Segurança Pública, é Bacharel em Contabilidade pela Universidade do Estado do Amazonas. Atualmente é Policial Militar da Polícia Militar do Amazonas e Graduando no Curso de Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão (CFO/UEA). *E-mail:* luan.fne@gmail.com – Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6081258763090166>

³ - Especialista em Segurança Pública, é Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas e Licenciado em Letras pela Universidade do Estado do Amazonas. Atualmente é Policial Militar da Polícia Militar do Amazonas e Graduando no Curso de Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão (CFO/UEA). *E-mail:* giermemoria@gmail.com – Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4764539419506593> - <https://orcid.org/0009-0009-0621-3465>

⁴ - Pós-doutor em Direito pela UniSalento (Itália-2024). Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA). Contato: denisonaguiarx@gmail.com - Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9956374214863816> - Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5903-4203>

contribui para a efetividade da tutela ambiental, analisando os instrumentos legais, a prática policial e os desafios enfrentados na região. A metodologia é qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e documental, incluindo legislação, dados institucionais e relatórios de operação. Conclui-se que, apesar da existência de arcabouço jurídico robusto, a limitação de recursos logísticos e humanos compromete a abrangência das ações fiscalizatórias, sendo necessário o fortalecimento institucional e interagencial para a preservação ambiental eficaz no Amazonas. Este estudo baseia-se em fundamentos jurídicos sólidos, como o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e a Lei Complementar nº 140/2011, que estabelecem diretrizes para a proteção ambiental e a cooperação federativa. Essas normas sustentam a análise sobre a aplicação do poder de polícia ambiental e respaldam as ações da Polícia Militar no cumprimento de seu dever constitucional de proteger o meio ambiente.

PALAVRAS-CHAVE: *Poder de polícia; meio ambiente; Polícia Militar; Amazônia; fiscalização ambiental.*

ABSTRACT: This study analyzes police power and its application in police activities aimed at environmental protection, with a focus on the operations of the Amazonas Military Police, particularly through the Environmental Policing Command (CPAMB) and its Environmental Policing Battalion (BPAMB). The Legal Amazon, recognized as a world heritage site, faces intense pressure from illegal activities that threaten its biodiversity. The study seeks to understand how the exercise of police power contributes to the effectiveness of environmental protection, examining legal instruments, police practices, and challenges faced in the region. The methodology is qualitative, based on bibliographic and documentary review, including legislation, institutional data, and operational reports. It concludes that, despite a robust legal framework, limitations in logistical and human resources compromise the scope of enforcement actions, necessitating institutional and interagency strengthening for effective environmental preservation in Amazonas. This study is grounded in solid legal foundations, such as Article 225 of the 1988 Federal Constitution, Law No. 9,605/1998 (Environmental Crimes Law), and Complementary Law No. 140/2011, which establish guidelines for environmental protection and federative cooperation. These regulations support the analysis of the application of environmental police power and underpin the Military Police's actions in fulfilling its constitutional duty to protect the environment.

KEYWORDS: *police power; environment; Military Police; Amazon; environmental enforcement.*

1 INTRODUÇÃO

A Amazônia Legal, que compreende nove estados brasileiros, representa não apenas um patrimônio ambiental nacional, mas uma reserva ecológica estratégica para o equilíbrio climático global. A região abriga a maior biodiversidade do planeta e exerce influência direta sobre a estabilidade atmosférica e hídrica do continente sul-americano. Em meio a essa importância, surgem desafios crescentes relacionados à ocupação irregular, à exploração ilegal de recursos naturais e à fragilidade das estruturas de fiscalização ambiental.

O Estado do Amazonas, por conter a maior parte da floresta amazônica, assume um papel central na preservação ambiental e na implementação das políticas públicas voltadas à conservação ecológica. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Em complemento, a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e a Lei Complementar nº 140/2011 estabelecem, respectivamente, as sanções aplicáveis às infrações ambientais e a cooperação federativa na fiscalização ambiental.

Neste cenário, o poder de polícia ambiental exercido pelas instituições públicas, sobretudo pelas forças de segurança, constitui uma das principais ferramentas de controle e repressão às condutas que atentam contra o patrimônio natural brasileiro. A atuação da Polícia Militar do Estado do Amazonas, por meio do Comando de Policiamento Ambiental (CPAMB) e do Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAMB), destaca-se por sua presença estratégica em áreas sensíveis e de difícil acesso, utilizando mecanismos legais e operacionais na prevenção e repressão de crimes ambientais.

Assim, este artigo busca compreender e analisar como o poder de polícia é exercido no âmbito da proteção ambiental, com foco nas atividades do BPAMB, suas práticas, limitações e potencialidades diante da magnitude do território amazônico e da complexidade dos desafios ambientais enfrentados.

Nesse contexto, o poder de polícia ambiental torna-se um instrumento jurídico-administrativo essencial para conter condutas lesivas ao meio ambiente. A atuação das forças de segurança, em especial da Polícia Militar, é fundamental na prevenção, repressão e

fiscalização de infrações ambientais.

Este artigo busca compreender e analisar como o poder de polícia é exercido no âmbito da proteção ambiental, com foco nas atividades do Batalhão de Policiamento Ambiental da PMAM, suas práticas, limitações e potencialidades.

2 JUSTIFICATIVA

A escolha do tema revela-se de grande relevância diante dos desafios enfrentados pela Amazônia Legal, especialmente no Estado do Amazonas, cuja extensão territorial e riqueza ecológica exigem ações eficazes de fiscalização e proteção ambiental. A atuação das forças de segurança, em especial da Polícia Militar por meio do Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAMB), representa um dos pilares operacionais na contenção de ilícitos ambientais e na garantia da integridade dos ecossistemas amazônicos. Nesse contexto, a justificativa do presente artigo se articula em três dimensões fundamentais: acadêmica, científica e social.

Do ponto de vista acadêmico, este trabalho contribui para o fortalecimento da produção intelectual nas instituições amazônicas, ao abordar um tema interdisciplinar que envolve direito administrativo, segurança pública e ecologia. A análise do exercício do poder de polícia ambiental no contexto amazônico oferece subsídios teóricos e práticos para cursos de graduação e pós-graduação em Direito, Ciências Ambientais, Administração Pública e Segurança, promovendo o protagonismo das universidades da região Norte na formulação de saberes voltados à realidade local e valorizando a pesquisa aplicada ao território amazônico.

No campo científico, a pesquisa propicia avanços na compreensão das dinâmicas de fiscalização ambiental em áreas de difícil acesso e elevada vulnerabilidade ecológica. Ao investigar as práticas, limitações e potencialidades do BPAMB, o estudo contribui para o desenvolvimento de metodologias voltadas à análise da eficácia das políticas públicas ambientais. A produção científica gerada poderá subsidiar novos estudos sobre governança ambiental, uso de tecnologias na fiscalização, e integração entre instituições federativas, ampliando o repertório técnico-científico sobre a proteção da Amazônia e fomentando a inovação em estratégias de controle ambiental.

Socialmente, o artigo apresenta relevância ao contribuir diretamente para a preservação do meio ambiente e a promoção da justiça socioambiental. A atuação policial ambiental representa uma salvaguarda contra práticas predatórias que ameaçam modos de vida sustentáveis e a biodiversidade regional, especialmente para comunidades tradicionais,

populações ribeirinhas e indígenas. A pesquisa fortalece o debate público sobre o direito coletivo ao meio ambiente equilibrado, conforme previsto na Constituição Federal, e pode orientar políticas públicas mais eficazes e inclusivas, promovendo segurança ambiental, cidadania e qualidade de vida para a sociedade amazônica.

Assim, ao analisar o poder de polícia ambiental exercido pela Polícia Militar do Estado do Amazonas, este artigo se propõe a contribuir com o avanço do conhecimento acadêmico, científico e social, oferecendo uma reflexão crítica sobre os mecanismos de proteção ambiental em uma das regiões mais estratégicas e sensíveis do planeta.

3 OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Analisar o exercício do poder de polícia ambiental pela Polícia Militar do Estado do Amazonas, com foco na atuação do Comando de Policiamento Ambiental (CPAMB) e do Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAMB), avaliando sua contribuição para a efetividade da proteção do meio ambiente na Amazônia Legal, à luz do arcabouço jurídico vigente e dos desafios operacionais enfrentados.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) Examinar os fundamentos jurídicos que sustentam o poder de polícia ambiental, especialmente no contexto da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 9.605/1998 e da Lei Complementar nº 140/2011; b) identificar os instrumentos legais e operacionais utilizados pela Polícia Militar do Amazonas na fiscalização e repressão de crimes ambientais; c) avaliar as práticas adotadas pelo BPAMB em áreas sensíveis da Amazônia, considerando sua eficácia, limitações e potencialidades; d) Investigar os principais desafios logísticos, humanos e institucionais que impactam a atuação policial ambiental na região amazônica.

4 PROBLEMA E HIPÓTESE

O problema central abordado neste artigo reside na crescente pressão exercida sobre a Amazônia Legal por atividades ilegais, como desmatamento, garimpo e ocupações irregulares, que comprometem a biodiversidade e o equilíbrio climático da região. Apesar da existência de um arcabouço jurídico robusto que estabelece diretrizes claras para a proteção ambiental — como o artigo 225 da Constituição Federal, a Lei nº 9.605/1998 e a Lei Complementar nº

140/2011 —, observa-se uma fragilidade na efetividade das ações fiscalizatórias, especialmente em áreas remotas e de difícil acesso. A atuação da Polícia Militar do Estado do Amazonas, por meio do Comando de Policiamento Ambiental (CPAMB) e do Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAMB), é estratégica nesse contexto, mas enfrenta limitações significativas de ordem logística, humana e institucional, que comprometem a abrangência e a eficácia das operações de proteção ambiental. Diante desse cenário, a hipótese do artigo é que o exercício do poder de polícia ambiental pela Polícia Militar do Amazonas, quando respaldado por instrumentos legais adequados e fortalecido por políticas interinstitucionais de cooperação, pode contribuir de forma decisiva para a efetividade da tutela ambiental na região amazônica.

5 METODOLOGIA

A metodologia adotada neste trabalho é de natureza qualitativa, com caráter descritivo e exploratório. Foi realizada pesquisa bibliográfica e documental, a partir da análise de livros, legislações, relatórios institucionais da Polícia Militar do Amazonas, bem como de dados publicados em sites governamentais, organizações não governamentais e veículos de imprensa oficiais.

A abordagem qualitativa permite compreender os aspectos subjetivos, políticos e institucionais que envolvem a proteção ambiental na Amazônia, sendo adequada à investigação de fenômenos complexos como os crimes ambientais e a atuação policial nesse contexto. A pesquisa descritiva possibilita retratar com fidelidade o cenário atual da fiscalização ambiental, enquanto a vertente exploratória contribui para o levantamento de hipóteses e identificação de lacunas nas políticas públicas.

Como técnica principal, utilizou-se a análise de conteúdo aplicada aos documentos oficiais e doutrinários, com atenção especial às operações do Batalhão de Policiamento Ambiental, aos relatórios divulgados pelo CPAMB, e aos estudos produzidos por institutos de pesquisa ambiental como o Instituto Igarapé e a Plataforma CIPÓ. Esses dados foram integrados com a leitura crítica da legislação ambiental e com fundamentos teóricos do Direito Administrativo e do Direito Ambiental. Essa combinação metodológica visa garantir robustez analítica, aprofundamento conceitual e aplicabilidade prática dos resultados encontrados.

6 RESULTADOS

6.1 Marco jurídico e institucional da proteção ambiental

A Constituição Federal de 1988 consagra, em seu artigo 225, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, atribuindo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Trata-se de um direito fundamental de terceira geração, que impõe obrigações positivas ao Estado e permite a responsabilização de pessoas físicas e jurídicas por condutas lesivas ao meio ambiente.

Além da Constituição, o Brasil conta com um conjunto de normas infraconstitucionais que estruturam o sistema de proteção ambiental. Entre elas, destaca-se a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que trata das sanções penais e administrativas aplicáveis às infrações ambientais. Esta lei prevê tanto punições às condutas dolosas quanto àquelas culposas, e legitima a atuação dos órgãos de fiscalização por meio do exercício do poder de polícia ambiental. Também merece destaque o artigo 70 da referida lei, que define a infração administrativa ambiental como toda ação ou omissão que viole regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Outro marco importante é a Lei Complementar nº 140/2011, que estabelece normas para a cooperação entre os entes federativos no exercício das competências administrativas ambientais. Ela visa promover uma atuação coordenada entre União, estados, Distrito Federal e municípios, evitando sobreposições e ineficiências na fiscalização ambiental.

A esse arcabouço normativo soma-se o Decreto nº 6.514/2008, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei de Crimes Ambientais, detalhando procedimentos de autuação, prazos, valores de multas e formas de interposição de defesa pelos infratores.

Ainda no plano institucional, é importante considerar o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), previsto na Lei nº 6.938/1981, que articula os órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com destaque para o IBAMA em âmbito federal, e os institutos estaduais e secretarias municipais nas esferas locais.

Esses dispositivos legais e estruturas institucionais constituem o alicerce normativo sobre o qual se sustenta o presente estudo e a análise do papel das instituições policiais na proteção do meio ambiente amazônico. sobre o qual se sustenta o presente estudo e a análise do papel das instituições policiais na proteção do meio ambiente amazônico.

6.2 Do poder de polícia

O poder de polícia é um dos instrumentos clássicos da Administração Pública e se

caracteriza pela prerrogativa estatal de limitar o exercício de direitos individuais em nome do interesse coletivo. Trata-se de um poder-dever, exercido com base no princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, sendo essencial para assegurar a convivência em sociedade, especialmente nas áreas em que há risco de danos irreversíveis, como o meio ambiente.

Conforme define Hely Lopes Meirelles (2016), o poder de polícia é "a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado". Di Pietro (2021) complementa que esse poder deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, moralidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

No campo ambiental, o poder de polícia apresenta-se como um dever imposto ao Estado, dada a relevância do bem jurídico tutelado. O artigo 225 da Constituição Federal impõe ao poder público o dever de proteger o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, devendo, para isso, valer-se de medidas administrativas preventivas e repressivas. Além disso, o artigo 78 do Código Tributário Nacional fornece uma base legal clássica, definindo o poder de polícia como "atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".

No contexto da proteção ambiental, o exercício do poder de polícia é operacionalizado por meio de atos administrativos como fiscalização, emissão de licenças, imposição de sanções, embargos, apreensões e demolições. Esses atos devem ser praticados por servidores legalmente investidos e dentro da competência atribuída pela legislação.

Celso Antônio Bandeira de Mello (2022) sustenta que a atividade administrativa restritiva de direitos apenas será legítima se respaldada em norma legal expressa e se aplicada com observância dos princípios constitucionais. Nesse sentido, a Lei nº 9.605/1998 e o Decreto nº 6.514/2008 oferecem o suporte normativo necessário para que a Administração Pública, inclusive por meio da atuação das polícias ambientais, imponha limites às atividades humanas potencialmente degradadoras.

A efetividade do poder de polícia ambiental depende da atuação coordenada entre os entes federativos, da capacitação técnica dos agentes, da estrutura logística e da sensibilidade institucional em reconhecer o meio ambiente como bem essencial à qualidade de vida. O desvirtuamento desse poder, seja por omissão ou por excesso, pode comprometer a eficácia da proteção ambiental e, por conseguinte, os direitos fundamentais assegurados constitucionalmente.

6.3 A atividade policial de proteção ambiental

A atuação da Polícia Militar no âmbito ambiental configura-se como expressão concreta do poder de polícia administrativa. No Estado do Amazonas, esse papel é desempenhado pelo Comando de Policiamento Ambiental (CPAMB) e pelo Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAMB), que possuem como missão prevenir, fiscalizar e reprimir crimes e infrações ambientais, colaborando com os órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

O BPAMB, criado pelo Decreto nº 27.637/2008 e subordinado ao CPAMB, atua de forma especializada nas regiões mais sensíveis do estado, com ações direcionadas ao combate ao desmatamento ilegal, garimpos clandestinos, pesca predatória, tráfico de animais silvestres e transporte irregular de produtos florestais. Além disso, a unidade participa de operações conjuntas com o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), IBAMA, Forças Armadas e Ministério Público.

Essas operações são fundamentais para conter a degradação ambiental e garantir a aplicação das normas previstas na Lei nº 9.605/1998. A atividade policial ambiental se materializa por meio de patrulhamentos fluviais e terrestres, blitz ambientais, abordagens e lavratura de autos de infração e termos de apreensão. Segundo dados da própria Polícia Militar, o BPAMB tem promovido apreensões significativas de madeira extraída ilegalmente, embarcações irregulares, armamentos usados na caça predatória, além de ter resgatado centenas de espécimes da fauna amazônica.

Contudo, a atividade enfrenta limitações importantes. A vastidão territorial do Amazonas, a precariedade de meios logísticos, a escassez de efetivo treinado e a sobreposição de competências entre os órgãos ambientais dificultam o alcance pleno da eficácia desejada. Além disso, a violência em áreas de conflito ambiental, especialmente naquelas dominadas por atividades ilícitas, representa ameaça à segurança dos agentes de fiscalização.

Autores como Silva e Mele (2006) destacam que a atuação dos órgãos policiais na seara ambiental exige capacitação específica, articulação interinstitucional e suporte normativo claro, para que o poder de polícia ambiental seja exercido com eficiência e legitimidade. O fortalecimento da estrutura da Polícia Militar Ambiental, com investimentos em tecnologia, viaturas, equipamentos de proteção individual e formação continuada, é essencial para a consolidação de uma política pública de segurança ambiental no Amazonas.

Desse modo, a atividade policial ambiental não se resume à repressão, mas inclui também o papel educativo e preventivo, contribuindo para a mudança de comportamento da sociedade em relação ao meio ambiente e para a construção de uma cultura de sustentabilidade.

6.4 Desafios operacionais e estruturais da atividade policial ambiental no Amazonas

Apesar da importância estratégica da Polícia Militar do Amazonas na repressão aos crimes ambientais, diversos fatores limitam a plena efetividade da atuação policial ambiental. Entre os principais entraves estão a vastidão territorial do estado, as dificuldades logísticas para acessar regiões remotas e de densa floresta, a limitação de recursos materiais e humanos, e a ausência de presença constante do Estado em áreas críticas.

O Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAmb), embora execute operações relevantes, enfrenta dificuldades para manter a regularidade das ações fiscalizatórias em virtude do reduzido número de efetivo especializado, da carência de embarcações e viaturas apropriadas e da necessidade constante de atualização e capacitação técnica. Além disso, as operações de repressão ao desmatamento, tráfico de animais e garimpos ilegais exigem planejamento integrado e articulação interinstitucional, o que nem sempre ocorre de forma eficiente.

Outro ponto crítico está na insegurança enfrentada pelos policiais ambientais em regiões dominadas por atividades ilícitas, nas quais existem fortes interesses econômicos e resistência violenta à fiscalização. A ausência de infraestrutura básica, como sistemas de comunicação confiáveis e apoio aéreo, dificulta ainda mais a pronta resposta às denúncias de crimes ambientais.

Com base nessas limitações, torna-se evidente que, para a plena aplicação do poder de polícia ambiental, é necessário o fortalecimento da estrutura organizacional, investimentos em tecnologia, logística e pessoal, bem como a consolidação de estratégias de cooperação entre órgãos ambientais e forças de segurança.

De acordo com relatório do Instituto Igarapé (2022), o combate aos crimes ambientais na Amazônia requer um esforço coordenado, enfrentando redes organizadas e estruturadas que se beneficiam da baixa presença estatal e da fragilidade institucional. O estudo destaca que o sucesso das operações policiais depende não apenas da repressão imediata, mas da capacidade logística e da integração entre diferentes esferas governamentais.

O relatório "Na Linha de Frente", publicado pela Plataforma CIPÓ (2024), reforça que a atuação das forças de segurança na Amazônia é comprometida por baixos investimentos em estrutura e pela carência de suporte aéreo, fluvial e tecnológico. A mesma fonte sugere que estratégias regionais de fortalecimento das polícias ambientais, com ênfase em inteligência, são indispensáveis para responder à complexidade dos crimes ambientais na região.

Esses desafios também são discutidos pelo Conselho Nacional de Justiça (2024), que aponta a necessidade de articulação mais eficiente entre o sistema de justiça e as forças policiais para garantir a efetividade das medidas de proteção ambiental. A falta de infraestrutura básica nas regiões de conflito ambiental é um fator determinante para a impunidade e reincidência das infrações ambientais.

6.5 Do poder de polícia e do policiamento ambiental

O poder de polícia é compreendido como a prerrogativa da Administração Pública de restringir ou condicionar o exercício de direitos individuais em nome do interesse coletivo. Hely Lopes Meirelles (2016) define poder de polícia como a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. Já Maria Sylvania Zanella Di Pietro (2021) acrescenta que esse poder deve observar os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

No contexto ambiental, o poder de polícia assume papel central como instrumento de efetivação dos direitos previstos no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

A Lei nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, confere concretude ao poder de polícia ambiental ao prever sanções penais e administrativas aplicáveis às condutas lesivas ao meio ambiente. O artigo 70 dessa lei dispõe que "considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção

e recuperação do meio ambiente" (BRASIL, 1998).

Celso Antônio Bandeira de Mello (2022) reforça que a atividade administrativa restritiva de direitos só é legítima quando houver expressa previsão legal e quando for exercida nos estritos limites dessa previsão, justificada pelo interesse público. Assim, o exercício do poder de polícia ambiental é, antes de tudo, um dever constitucional.

Ainda, a análise integrada da legislação, da doutrina e dos dados institucionais demonstra que o Batalhão de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Amazonas (BPAmb) possui um papel estratégico na repressão a crimes ambientais, especialmente diante das dificuldades enfrentadas por outros órgãos em alcançar áreas remotas da floresta. Criado pelo Decreto nº 27.637/2008, o BPAmb desenvolve atividades ostensivas de patrulhamento, apreensões e autuações ambientais com base na Lei nº 9.605/1998.

As operações realizadas evidenciam a efetividade parcial do poder de polícia ambiental exercido pela corporação, com destaque para ações conjuntas com o IBAMA, IPAAM e Ministério Público, que resultam na apreensão de produtos ilegais como madeira, animais silvestres e armamentos utilizados em práticas criminosas. No entanto, esses avanços ainda são limitados pela escassez de efetivo, logística deficiente, ausência de bases descentralizadas e carência de recursos tecnológicos.

Relatórios da Plataforma CIPÓ (2024) e do Instituto Igarapé (2022) indicam que a eficácia das ações policiais depende da articulação interinstitucional, do uso de inteligência operacional e da capacitação contínua dos agentes. Os dados revelam também que há resistência violenta em áreas de conflito ambiental, onde o crime é estruturado em redes organizadas, dificultando a presença do Estado e a manutenção da ordem ambiental.

Portanto, os resultados do estudo apontam que, embora exista um arcabouço jurídico robusto e uma estrutura institucional ativa, é necessário superar desafios históricos e estruturais para que o poder de polícia ambiental seja exercido de forma plena, eficiente e permanente na região amazônica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada ao longo deste estudo evidencia a relevância do poder de polícia ambiental como mecanismo de concretização do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. No contexto amazônico, onde as ameaças à biodiversidade são constantes e amplificadas por fatores como a vastidão territorial, a ausência do Estado em

determinadas áreas e a atuação de redes criminosas estruturadas, a atividade policial assume papel indispensável.

A atuação da Polícia Militar do Amazonas, por meio do Comando de Policiamento Ambiental e do Batalhão de Policiamento Ambiental, demonstra que é possível combater crimes ambientais com ações diretas de fiscalização e repressão. No entanto, os resultados também apontam que essa atuação ainda enfrenta entraves estruturais e operacionais significativos, como falta de efetivo, carência de equipamentos, fragilidade logística e dificuldades de articulação interinstitucional.

Conclui-se, portanto, que o fortalecimento do aparato estatal voltado à proteção ambiental é uma necessidade urgente. Medidas como a ampliação de investimentos em infraestrutura, capacitação técnica contínua, descentralização de unidades operacionais, uso de tecnologia e inteligência ambiental, além da integração entre os entes federativos, são essenciais para a eficácia do poder de polícia na região amazônica.

Por fim, reforça-se a importância de políticas públicas voltadas à valorização da atuação da Polícia Militar Ambiental, do engajamento social e da construção de uma cultura de proteção e uso sustentável dos recursos naturais. A preservação da Amazônia é uma responsabilidade coletiva, mas sua viabilização depende, em grande medida, da ação efetiva do Estado por meio de suas instituições de segurança pública.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008**. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração dessas infrações, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 jul. 2008.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 set. 1981.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 fev. 1998.

BRASIL. **Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011**. Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA

Vol. 14. Nº 3, Julho-Dezembro/2026

ISSN: 2675-5394

Artigo Científico

administrativas decorrentes do exercício da competência comum. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 dez. 2011.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Crimes ambientais na Amazônia Legal: desafios à atuação do sistema de justiça**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 05 mai. 2025.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 35. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

IGARAPÉ INSTITUTE. **O ecossistema do crime ambiental na Amazônia**. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2022. Disponível em: <https://igarape.org.br>. Acesso em: 05 mai. 2025.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

PLATAFORMA CIPÓ. **Na linha de frente: desafios e recomendações para a proteção dos defensores ambientais na Amazônia**. São Paulo: Plataforma CIPÓ, 2024. Disponível em: <https://plataformacipo.org>. Acesso em: 05 mai. 2025.

POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS. **Conheça o Comando de Policiamento Ambiental da PMAM**. 2024. Disponível em: <https://amazoniasemfronteira.com.br/conheca-o-comando-de-policiamento-ambiental-da-pmam-responsavel-pela-protecao-e-defesa-do-meio-ambiente/>. Acesso em: 05 mai. 2025.

SILVA, Dejalma Cremonese da; MELE, Ricardo. **A atuação da Polícia Ambiental no combate aos crimes ecológicos: aspectos doutrinários e práticos**. Revista Brasileira de Ciências Policiais, v. 3, n. 2, p. 47-66, jul./dez. 2006.